

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

Ref.: Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025, Processo nº 151/2025

IMPUGNANTE: OLINQUEVICZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.921.532/0001-90, com sede na Rua Santos Dumont, nº 444, Bairro Capão Bonito, CEP 84.660-000, General Carneiro – PR, representada por seu sócio-administrador, Sr. Thiago Olinquevicz, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 12.565.482-7 (PR) e do CPF nº 094.778.929-47.

I. DOS FATOS

O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra na execução de muro de arrimo e muro de fechamento no Cemitério Municipal do Bairro Planalto, em General Carneiro – PR.

Contudo, verifica-se que, se trata de uma **obra de engenharia** que envolve contenção de solo, com riscos estruturais e necessidade de projeto, equipamentos, mão de obra qualificada com experiência e acompanhamento técnico, o edital não exige, como condição de habilitação técnica, a apresentação de acervo técnico emitido pelo CREA, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). No item 2.1, o edital menciona a execução de muro de arrimo, mas em todo o corpo do instrumento convocatório, especialmente no Anexo II – Documentos de Habilitação, há apenas referência genérica a atestado, sem especificar a necessidade de que este seja vinculado ao acervo técnico do profissional habilitado.

Tal omissão contraria a legislação profissional vigente e pode comprometer a segurança e a qualidade da obra pública.

II. DO DIREITO

1. Da obrigatoriedade do registro e responsabilidade técnica
A Lei Federal nº 5.194/1966, em seus arts. 6º e 7º, estabelece que as atividades de engenharia só podem ser exercidas por profissionais e empresas devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), sob a responsabilidade de profissionais habilitados.

A Resolução CONFEA nº 1.025/2009, art. 47, § 3º, determina que a comprovação de aptidão técnica para fins de participação em licitações deve ser feita por meio de acervo técnico do profissional, constituído a partir de atestados de capacidade técnica registrados no CREA, com ART.

2. Da exigência de qualificação técnica em licitações
A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações, art. 67, inciso I, expressamente prevê que a Administração deve exigir dos licitantes a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3. Da natureza do objeto
A execução de muro de arrimo é obra de engenharia complexa, envolvendo cálculos estruturais, estabilidade de solo e segurança, o que a enquadra nas atividades privativas de engenheiros civis. A ausência de exigência de acervo técnico registrado fere o interesse público, por permitir que empresas sem qualificação comprovada executem serviço de alta responsabilidade técnica.

4. Do entendimento dos órgãos de controle
O Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado de que a comprovação da capacidade técnica deve ser robusta e formalizada por atestado acompanhado de registro no conselho profissional (Acórdãos TCU 1.214/2013-Plenário e 2.622/2015-Plenário).

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A retificação do Edital, para que seja incluída a exigência de apresentação de atestado técnico acompanhado do respectivo registro no CREA (acervo técnico), com ART, como condição de habilitação.
2. A ciência formal desta impugnação e resposta fundamentada, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021.

IV. DO PRAZO E FORMA DE PROTOCOLO

Esta impugnação é apresentada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão (conforme art. 164, §1º, da Lei 14.133/2021), devendo ser protocolada no setor de licitações da Prefeitura de General Carneiro, localizado na Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro, CEP 84.660-000, ou enviada para o e-mail oficial indicado no edital: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.

Nestes termos,

Pede deferimento.

General Carneiro/PR, 27 de agosto de 2025.

Thiago Olinquevicz
OLINQUEVICZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA